

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010;

Considerando a justificação apresentada pela TECNEIRA, Tecnologias Energéticas, S. A., e pela Câmara Municipal de Penela quanto à importância do empreendimento para a redução do défice energético do município e da região, bem como para a dinamização da economia local;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas constantes do projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Penela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/93, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público do projecto da construção do parque eólico de São João II, na freguesia de São Miguel, concelho de Penela, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 677/2005. — Pretende a empresa EH — Energias Hidroeléctricas, L.ª, promover a construção de um aproveitamento hidroeléctrico em Vale de Madeira, no rio Côa, nas freguesias de Vale de Madeira e de Reigada, dos concelhos de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, respectivamente, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força das delimitações constantes da Portaria n.º 116/93, de 1 de Fevereiro, em relação ao concelho de Pinhel, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/96, de 26 de Abril, relativamente ao concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

O projecto integra-se na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e visa a produção de energia até uma potência instalada de 1600 kVA, permitindo uma produção média anual de 2,58 GWh de energia limpa.

Considerando que o projecto foi objecto de procedimento de avaliação de impacte ambiental, do qual resultou a emissão de declaração de impacte ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação e das medidas de minimização descritas no parecer daquela comissão;

Considerando que o projecto é compatível com a disciplina constante dos Regulamentos dos Planos Directores Municipais dos Concelhos de Pinhel e de Figueira de Castelo Rodrigo, ratificados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 83/95, de 1 de Setembro, e 33/95, de 10 de Abril, respectivamente;

Considerando que na execução do projecto a empresa EH — Energias Hidroeléctricas, L.ª, se deverá dar cumprimento às condicionantes expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na declaração de impacte ambiental, designadamente as seguintes:

- Cumprimento das medidas de minimização propostas em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental;
- Obtenção do parecer prévio da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior, para utilização não agrícola dos solos que integram a Reserva Agrícola Nacional;
- Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do aproveitamento hidroeléctrico em Vale de Madeira, no rio Côa, nas freguesias de Vale de Madeira e Reigada, dos concelhos de Pinhel e Figueira de Castelo Rodrigo, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 678/2005. — Pretende a SAFRA — Energia Eólica, S. A., promover a construção do parque eólico de Coentral, abrangendo a freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/96, de 22 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 98, de 26 de Abril de 1996.

O projecto é composto por oito aerogeradores, postos de transformação (inseridos em cada uma das torres), rede de cabos subterrâneos de condução de electricidade e controlo, edifício de subestação e sala de controlo, ligação à Rede Eléctrica Nacional e vias de serviço.

Os oito aerogeradores terão uma potência unitária de 1,67 MW, desenvolvendo-se ao longo de uma linha de cumeada da serra da Lousã, na extensão de 1,7 km, entre o marco geodésico de Candal e Selada das Poças.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Castanheira de Pêra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/94, publicada no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 218, de 20 de Setembro de 1994, não obsta à concretização do projecto;

Considerando a declaração de impacte ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização e programas de monitorização nela propostos;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do parque eólico de Coentral, na freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 679/2005. — Pretende a EGEVE, Empresa de Geração de Vapor e Electricidade, L.ª, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Tua, freguesia e concelho de Mirandela, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/96, de 18 de Setembro.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando a declaração de incidências ambientais favorável emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação, anexos à declaração de incidências ambientais;

Considerando que o presente projecto cumpre o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis:

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico da Ponte Europa, no concelho de Mirandela, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais e das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação anexos à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

ANEXO I

Medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais

Medidas a adoptar ao nível do projecto de execução

Os equipamentos mecânicos a instalar na central deverão ter características de funcionamento com baixos níveis sonoros, por forma a não alterar o ambiente acústico do local de implantação do projecto.

Deverá ser efectuado o enquadramento paisagístico do edifício da central, de acordo com a tipologia e os materiais de construção da região.

A restituição do jardim deverá ser programada com espécies características das zonas ribeiras, adaptadas às condições edafo-climáticas da região.

Medidas cautelares a adoptar durante a construção e desactivação

As actividades relacionadas com a fase de construção podem provocar diversos impactes, os quais são na generalidade localizados e temporários, sendo no contexto geral dos impactes identificados de magnitude moderada, mas pouco significativos.

Verifica-se a ocorrência de algumas actividades indutoras de impactes, relacionadas na sua maioria com a ocupação e o funcionamento de actividades de apoio à obra, nomeadamente estaleiro e áreas de depósito de materiais, as quais deverão ser alvo de medidas de controlo:

- Programação das obras para que as fases de decapagem e movimentação de terras ocorram preferencialmente no período de Abril a Setembro, de modo que as acções que envolvam a exposição de solo nu e movimentação não coincidam com a época de precipitação, limitando os riscos de erosão e o transporte de sólidos suspensos;
- Durante o período seco deve proceder-se à rega, com periodicidade adequada, da área de estaleiro;
- Deve proceder-se à lavagem dos rodados dos veículos de obra sempre que saíam ou entrem no estaleiro;
- Dentro do estaleiro deve evitar proceder-se a trabalhos muito ruidosos ou libertadores de poeiras ou de outras substâncias poluidoras de forma incontrolada;
- Os depósitos de lixos e de terras, bem como os montes de detritos de terras, deverão ser cobertos, consoante o tempo de espera para o seu manuseamento, a fim de atenuar o arraste de poeiras pelo vento;
- Deverão adoptar-se precauções para evitar a ocorrência de derrames de materiais poluentes (óleos e outros lubrificantes) ou o aumento de sólidos em suspensão na água;

As operações de reabastecimento de combustível e mudança de óleos das máquinas e camiões deverão ser efectuadas em locais impermeáveis que permitam a sua recolha. O armazenamento deve ser efectuado em áreas totalmente impermeáveis;

Todos os resíduos provenientes de derrames ou operações de vazamento durante a construção e a desactivação serão recolhidos e encaminhados para destino adequado;

As actividades ruidosas deverão preferencialmente ter lugar durante o período diurno, preferencialmente entre as 8 e as 20 horas;

Evitar trabalhos nocturnos dos quais resultem níveis de ruído que possam incomodar a população local;

Os locais em construção e de apoio à obra deverão ficar confinados à área definida em projecto próprio, evitando a destruição das áreas marginais;

Toda a área afectada à obra deverá ser vedada por forma a evitar a ocorrência de acidentes envolvendo a população;

Logo após a conclusão dos trabalhos, deve proceder-se à recuperação das zonas intervencionadas;

Deverá recorrer-se à contratação de mão-de-obra local.

Medidas adicionais de gestão de resíduos nas fases de construção e desactivação

A armazenagem temporária de óleos usados na fase de construção da obra deverá respeitar os seguintes requisitos:

- Instalação em terrenos estáveis e planos;
- Instalação em local de fácil acesso para trasfega de resíduos.

Adicionalmente, todas as operações de transporte de óleos usados deverão ser acompanhadas de uma guia de acompanhamento de resíduos (Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio), que deverá ser preenchida pelo produtor, pelo transportador e pela entidade responsável pela valorização, enviando esta última cópia da recepção dos resíduos ao produtor.

Medidas de gestão de determinados resíduos

Resíduos de embalagens. — As embalagens são provenientes do embalamento de materiais de construção (tintas, cimento, etc.) e de produtos auxiliares de manutenção (óleos, massas lubrificantes, solventes, etc.). Face às características recicláveis e reutilizáveis destes materiais, deverão ser segregados dos outros resíduos com características urbanas. Os resíduos de embalagens deverão ser segregados de acordo com as tipologias dos materiais que os constituem (metal, plásticos), pelo que deverão existir locais separados para armazenamento temporário dos resíduos de embalagens de pequena e média volumetria (até 25 l), que devem ser enviados para uma entidade que tenha contrato com a Sociedade Ponto Verde (sistema municipal de gestão de RSU), podendo-se estabelecer circuitos de valorização para as embalagens de maiores dimensões (entidades gestoras de resíduos, sistema multimunicipal de gestão de RSU, etc.). Quanto às *palettes* de madeira que transportam o cimento e outros materiais de construção, estas devem ser devolvidas ao fornecedor dos referidos materiais de construção.

Desperdícios contaminados. — A maquinaria utilizada sofrerá, na sua maioria, operações de manutenção no local da obra, dando origem a materiais contaminados com hidrocarbonetos. Estes materiais deverão ser geridos como resíduos perigosos, atendendo à perigosidade dos contaminantes. A armazenagem temporária deverá ser efectuada nas mesmas condições da armazenagem de óleos usados, devendo ser entregue a entidade licenciada para ser efectuado o seu tratamento. Face às pequenas quantidades de produção esperadas, o envio para tratamento só deverá ter lugar na conclusão da obra.

ANEXO II

Recomendações da comissão de avaliação do estudo de incidências ambientais

Em todo o circuito hidráulico deve ser reposta a situação inicial após a conclusão dos trabalhos, quer no que respeita à modelação dos terrenos quer no que refere ao revestimento vegetal.

A central e os edifícios anexos devem ficar enquadrados na paisagem envolvente, devendo recorrer-se, sempre que possível, a materiais tradicionais e ser adoptadas formas arquitectónicas simples, semelhantes à arquitectura da região.

Deve proceder-se ao cumprimento da legislação sobre o ruído, tendo em conta que a área de implantação do projecto se situa em área de recreio e lazer, a sul de uma área residencial integrada no espaço urbano.

Deve proceder-se à localização do estaleiro em zona com menor sensibilidade visual, dada a área envolvente da implantação do projecto.

Deve proceder-se a uma eficiente vedação do local de intervenção, conferindo-lhe uma maior segurança, dada a área envolvente da implantação do projecto.

Após a demolição do muro de sustentação existente na margem do rio, numa extensão de 30 m a montante e 40 m a jusante do açude, no âmbito da execução das enscadeiras para a instalação do estaleiro, deve evitar-se a instabilidade da margem sujeita à intervenção, assim como fazer aterros e depositar detritos na margem do rio.

O transporte de materiais de construção deverá ser efectuado de forma a perturbar ao mínimo a população das imediações, tendo de ser garantida a sinalização da movimentação de máquinas.

Deve ser garantida a limpeza dos acessos às obras e rodados dos veículos.

Deverá garantir-se o adequado armazenamento dos resíduos produzidos em obra, de forma a evitar possíveis contaminações do solo.

Deverão ser garantidas as operações de recuperação da área afectada ao estaleiro após a sua remoção, nomeadamente por recurso à reposição das espécies vegetais removidas com a sua montagem.

Se for necessário recorrer a terras de empréstimo para efectuar a modelação do terreno, recomenda-se a sua extracção nas proximidades do empreendimento.

Deverá acautelar-se que a presença das enscadeiras na proximidade da escada para peixes que existe na ponte-açude não constitua uma dificuldade acrescida na sua transposição.

Despacho conjunto n.º 680/2005. — Pretende a ENERNOVA — Novas Energias, S. A., proceder ao reforço da potência produzida pelo parque eólico de Vila Nova (actualmente em construção e constituído por 11 aerogeradores), através da implantação de 3 novos aerogeradores que produzirão uma potência adicional de 6 MW, numa área situada a sul do referido parque eólico, na continuação da cumeada de Relva de Tábuas, na serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 261/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 8 de Março de 1993.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais das energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que as disposições do Plano Director Municipal de Miranda do Corvo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/93, de 17 de Maio, não obstam à concretização do projecto;

Considerando que, na execução do projecto, a empresa ENERNOVA — Novas Energias, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Obtenção do parecer prévio da Direcção-Geral de Recursos Florestais para a implantação do projecto;

Entrega na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro do caderno de encargos, que deverá incluir o plano de acompanhamento ambiental da obra, contendo as medidas preconizadas pelo proponente, as medidas propostas no parecer dessa Comissão e, ainda, o plano de recuperação das áreas afectadas;

Cumprimento de todas as orientações e medidas propostas pelo proponente para a formulação do projecto de execução e para a fase de obra;

Não impermeabilização da plataforma envolvente dos aerogeradores;

Controlo dos movimentos de terras e dos locais de circulação das máquinas;

Construção de estruturas de drenagem das águas pluviais adequadas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas nos acessos;

Acompanhamento da fase de obra pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, devendo o proponente comunicar o início dos trabalhos;

Desde que cumpridas as medidas anteriormente mencionadas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da implantação de três novos aerogeradores com uma potência nominal de 2 MW, com vista ao reforço de potência

do parque eólico de Vila Nova, numa área situada a sul do referido parque eólico, na continuação da cumeada de Relva de Tábuas, na serra da Lousã, concelho de Miranda do Corvo, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

Despacho conjunto n.º 681/2005. — Pretende a sociedade Hidrorrecursos, Exploração de Energia Eléctrica, L.da, instalar um aproveitamento hidroeléctrico no rio Inha, afluente da margem esquerda do rio Douro, na freguesia de Vale, no município de Santa Maria da Feira, utilizando para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) por força da delimitação constante da Portaria n.º 107/94, de 17 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2000, de 1 de Julho.

Considerando o teor favorável da declaração de incidências ambientais emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização constantes do estudo de incidências ambientais e das recomendações da comissão de avaliação discriminadas nos anexos da respectiva declaração;

Considerando que o presente projecto satisfaz o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 295/2002, de 19 de Março;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Santa Maria da Feira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/93, de 19 de Agosto, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a proponente deverá obter todos os pareceres necessários à execução do projecto, bem como os licenciamentos exigíveis no âmbito das servidões e restrições de utilidade pública existentes;

Considerando o manifesto interesse público deste empreendimento do ponto de vista das vantagens ambientais das energias renováveis:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Pessegueiro, no município de Santa Maria da Feira, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e das recomendações descritas no parecer da comissão de avaliação e anexos à declaração de incidências ambientais, que se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente despacho, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura de presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO I

Medidas de minimização propostas no estudo de incidências ambientais

Qualidade da água

Na fase de construção:

- 1) As operações de desmatagem e corte de vegetação deverão ser sempre limitadas às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
- 2) As obras que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras deverão ser executadas preferencialmente no período de Abril a Setembro, por forma a minimizar a erosão e o transporte sólido;
- 3) Os resíduos de matéria vegetal deverão ser preferencialmente reutilizados; deverá evitar-se que estes sejam enterrados ou depositados em zonas onde possam provocar a degradação da qualidade da água;